



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 60/67-DOCUMENTO Nº 1 583/67

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto sôbre Serviços de Qualquer Natureza, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, desde que legalmente fiscalizados e concedam vagas gratuitas à Prefeitura, através de exame de seleção, em número que corresponda a uma bolsa de estudos para cada 50 alunos matriculados.

Parágrafo Único - A concessão de bolsas de estudo de que trata esta lei obedecerá às exigências do Decreto-Lei nº 128, de 18 de abril de 1944.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Proc. n.º 131/67